



Abril | 2004


prime
Programa de Incentivos à
Iniciativa Económica 2000/2006

Boletim nº102

Plano de Formação

Financiado 2004

O Plano de Formação Profissional da ACIB foi aprovado na sua íntegra pelo Gestor do Programa Poefds. Os cursos aprovados funcionam em regime Pós-Laboral, são financiados pelo FSE e Estado Português e destinam-se a Activos empregados que desempenhem funções nas diferentes áreas de Formação, nomeadamente:

- * Informática
- * Secretariado
- * Recursos Humanos
- * Comercial / Marketing
- * Qualidade / Produção
- * Acção Social
- * Línguas Estrangeiras

Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho

Higiene

Conjunto de normas que visam a melhoria ou optimização das condições de vida.

Aplicada ao trabalho, actua sobre os contaminantes ou poluentes do ambiente derivados do trabalho.

Segurança

Dedica-se ao controle e prevenção dos riscos de operação.

Entende-se por riscos de operação o conjunto de condições mais ou menos seguras, que dizem respeito ao processo operacional.

Obrigações Legais

Por necessidade de dar cumprimento integral às obrigações decorrentes da ratificação da Convenção n.º155 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), sobre Segurança e

Saúde dos Trabalhadores e Ambiente de Trabalho.

Por necessidade de adaptação das normas internas à Directiva n.º89/391/CEE, para a promoção da melhoria da Segurança e da Saúde dos Trabalhadores.

A Lei Geral, ou Diploma Base (DL n.º441/91), contém os princípios que visam promover a Saúde, Higiene e Segurança nos locais de trabalho, e:

1. Aplica-se a **"todos os trabalhadores e a todos os ramos de actividade"**.

2. Determina que **"todos os trabalhadores** têm direito à prestação de trabalho em condições de Segurança, Higiene e protecção da Saúde".

3. O empregador "deve garantir a organização das actividades de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho".

Por sua vez o Decreto Lei n.º26/94 de 1 de Fevereiro estabelece:

1. O regime de organização e funcionamento das actividades de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

2. A contratação a outras entidades, de serviços externos a prestar à empresa interessada.

3. A obrigatoriedade da comunicação ao IDICT (Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho), no prazo de 30 dias, a identificação da empresa prestadora de serviços, entre outros.

Em Resumo

1. A Lei Geral determina que todos os trabalhadores têm condições de Higiene e Segurança.

2. O empregador deve organizar ou fazer organizar as diferentes actividades de HSST.

3. O DL 26/94 estabelece as condições de organização nas empresas, das actividades de HSST.

4. Autoriza a contratação de entidades externas, e a respectiva comunicação ao IDICT

Trabalho e Segurança Social



Código do Trabalho

Isenção de Horário de Trabalho

Para além de outras situações previstas em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, pode ser isento de horário de trabalho o trabalhador que:

- exerça cargos de administração, de direcção, de confiança, de fiscalidade ou de apoio aos titulares desses cargos;

- execute trabalhos preparatórios ou complementares que, pela sua natureza, só possam ser efectuados fora dos limites dos horários normais de trabalho;

- exerça regularmente a actividade fora do estabelecimento, sem controlo imediato da hierarquia.

O acordo de isenção de horário terá de revestir a forma escrita, devendo o mesmo ser enviado à Inspeção-Geral do Trabalho.

Efeitos da isenção de horário

Nos termos do que for acordado, a isenção de horário pode compreender as seguintes modalidades:

- não sujeição aos limites máximos dos períodos normais de trabalho;

- possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana;

- observância dos períodos normais de trabalho acordados.

Na falta de estipulação das partes, ao regime de isenção de horário será aplicada a primeira modalidade indicada.

A isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios e aos dias e meios dias de descanso complementar.

Remuneração

Por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho pode fixar-se a retribuição mínima a que tem direito o trabalhador abrangido pela isenção de horário de trabalho.

Na falta de fixação, o trabalhador isento de horário de trabalho tem direito a uma retribuição especial, que não deve ser inferior à retribuição

Correspondente a uma hora de trabalho suplementar por dia.

Na falta de disposição constante de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, quando se trate de regime de isenção de horário com observância dos períodos normais de trabalho, o trabalhador tem direito a uma retribuição especial, que não deve ser inferior à retribuição correspondente a duas horas de trabalho suplementar por semana.

Fisco e Segurança Social Interligados



O Governo aprovou recentemente, em Conselho de Ministros, um diploma que estabelece a forma, extensão e limites da interconexão de dados entre os serviços da administração fiscal e as instituições da Segurança Social.

Este novo diploma decorre da autorização legislativa concedida pelo Orçamento do Estado para 2004 e terá aplicação, nomeadamente, no domínio do acesso e tratamento da informação relevante para assegurar o controlo do cumprimento das obrigações fiscais e contributivas, garantir a atribuição rigorosa das prestações sociais e a concessão de benefícios fiscais e promoção da eficácia na prevenção e combate à fraude e evasão fiscal e contributiva.

O diploma permitirá que os serviços da administração fiscal e as instituições da Segurança Social coordenem as suas acções, nas respectivas áreas de intervenção, e troquem entre si as informações necessárias ao controlo do cumprimento das obrigações fiscais e contributivas, à atribuição rigorosa das prestações sociais e à concessão de benefícios fiscais, bem como à prevenção e ao combate à fraude e evasão fiscal e contributiva, no âmbito das respectivas competências, no respeito pelos princípios da adequação, proporcionalidade, pertinência e complementaridade.

IRC - Modelo 22

Declaração de Rendimentos



Decorre até ao final do mês de Maio o prazo para entrega da declaração de rendimentos modelo 22 pelas sociedades comerciais, sociedades civis sob a forma comercial, cooperativas, empresas públicas e demais pessoas colectivas de direito público ou privado.

Governo



Isenta TSU às empresas que contratem desempregados

O Governo pretende isentar, durante seis meses, as empresas do pagamento da Taxa Social Única (TSU) pela contratação de um trabalhador desempregado, que substitua uma mulher em licença de parto, anunciou no dia 4 de Março o ministro da Segurança Social e do Trabalho, durante o debate do diploma que regulamenta o código laboral.

PEJENE 2004



Abertas inscrições ao PEJENE 2004

O Programa de Estágios de Jovens Estudantes do Ensino Superior nas Empresas, PEJENE, visa a criação de uma relação directa entre a escola e a empresa através do desenvolvimento de projectos conjuntos de formação em local de trabalho, ainda durante o período de estudo dos jovens.

Através deste programa, os jovens serão colocados em empresas no período de interrupção das suas actividades lectivas de verão, período esse coincidente com maiores necessidades das empresas em termos de recursos humanos, não perturbando, assim o plano curricular dos estudantes.

Os destinatários são jovens estudantes residentes em Portugal que frequentem o penúltimo ano do ensino superior (licenciatura ou bacharelato), em estabelecimentos de ensino público, privado e cooperativo.

Os estágios terão a duração de 2 a 3 meses, devendo decorrer entre Junho e Outubro de 2004.

As candidaturas dos jovens interessados decorrem até 16 de Abril de 2004

As candidaturas das empresas interessadas decorrem até 21 de Maio de 2004

Para mais informações deverão os interessados contactar a ACIB.

Subsídios de Doenças

com novas normas



A partir de dia 1 de Abril, um trabalhador que esteja de baixa durante 120 dias perderá 25% do

subsídio de doença nos primeiros 90 dias, em relação ao regime que vigorou até ao dia 31 de Março.

É o resultado da entrada em vigor do novo regime de subsídios de doença (Decreto-Lei n.º 28/2004), aprovado pelo Governo em Novembro de 2003, e promulgado pelo presidente da República em 24 de Janeiro passado.

Segundo o preâmbulo da nova lei, o Governo propõe-se prevenir (entre outros objectivos afirmados no diploma) os "mecanismos efectivos" de combate à fraude na obtenção do subsídio de doença.

De acordo com dados estatísticos do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, o número total de baixas em Portugal, em 2003, foi de 718.239, correspondendo a pouco mais de 4,2 milhões de euros de subsídios de doença.

Nos termos do novo regime, o índice de profissionalidade para aquisição do direito à baixa é alargado para 20 dias de trabalho efectivamente prestado (em lugar dos 12 do regime anterior).

O montante diário do subsídio de doença, de acordo com as novas normas, varia entre os 55% e os 75% da chamada "remuneração de referência", conforme a duração da incapacidade: 55% da remuneração para as baixas até 30 dias; 60% para baixas que excedam 30 dias e que não ultrapassem 90 dias; 70% para baixas de duração superior a 90 dias e que não ultrapassem os 365 dias; 75% para períodos de incapacidade temporária que ultrapassem os 365 dias.

No regime anterior, o subsídio de doença era de 65% da remuneração de referência até 365 dias; 70% dessa remuneração após 365 dias seguidos de incapacidade; 80% a 100% consoante os familiares a cargo, em caso de tuberculose.

O presidente da República promulgou o novo regime do subsídio de doença depois de o Governo ter introduzido duas alterações ao decreto-lei que tinha enviado a Belém. Uma das alterações acolhidas por Jorge Sampaio diz respeito a um aumento de 5% do subsídio de doença para beneficiários cujas remunerações de referência sejam iguais ou inferiores a 500 euros. A segunda alteração envolve o aumento de 5% do subsídio de doença para agregados familiares que integrem descendentes que beneficiem de bonificação por deficiência do subsídio familiar a crianças e jovens. O projecto inicial do Governo previa que esta majoração fosse aplicada vel apenas a agregados familiares que integrassem três ou mais descendentes com idades até 16 anos, ou até 24 anos, se recebessem abono de família.

Especial



BOLSA DE EMPREGO

1. Identificação: Valter Lousa 91-7405239

Habilitações Literárias: 9º ano

Experiência: Distribuidor e Atendimento ao Público

2. Identificação: Carmen Gonçalves 93-8699650

Habilitações Literárias: 12º ano

Experiência: Assistente de exportação, Telefonista, Recepcionista e Escriturária

3. Identificação: Nuno Candeias 96-3506084

Habilitações Literárias: Eng^a Electrónica

Experiência: Estágio Profissional na área de Instalações Eléctricas

4. Identificação: Alexandre Fonseca 91-8452882

Habilitações Literárias: Licenciatura em Eng^a Química

Experiência: Eng. de Processo (Investigador na área de optimização de processos)

5. Identificação: Ana Rafael 91-7616351

Habilitações Literárias: Lic. em Eng^a Química

Experiência: Estágio profissional e programadora de aplicação de simulação de processos industriais

6. Identificação: Ana Silva 96-6389661

Habilitações Literárias: Lic. Em Economia

Experiência: Controle Financeiro e Acompanhamento de Gestão

7. Identificação: Anabela Silva 96-6277232

Habilitações Literárias: 6º ano

Experiência: Empregada de Escritório

8. Identificação: Maria Simões 234-758157

Habilitações Literárias: 4º ano

Experiência: Costureira e Limpeza

9. Identificação: Nuno Marques 231-528377

Habilitações Literárias: 12º ano Curso Tecnológico

Administração

Experiência: Escriturário

10. Identificação: Anónimo 96-6476402

Habilitações Literárias: 12º ano Ciências

Experiência: Compras / Logística, Assistente Clientes, Contabilidade

11. Identificação: Pedro Monteiro 93-8016409

Habilitações Literárias: 12º ano

Experiência: Armazenamento de Dados, Leitura óptica, Livreiro, Animador e Linha de Montagem

12. Identificação: Erica Simões 96-9442932

Habilitações Literárias: 12º ano Humanidades

Experiência: Empresa de Telecomunicações

13. Identificação: Juliana Quintas 96-6573688

Habilitações Literárias: Bacharelato em Secretariado e Administração

Experiência: Estágio

14. Identificação: Joeli Alfonso 93-8767064

Habilitações Literárias: Eng^o Alimentar

Experiência: Fábrica de Produtos Alimentares

15. Identificação: Aline Oliveira 93-8767064

Habilitações Literárias: Licenciatura em Gestão de empresas

16. Identificação: Ana Pires 234-723124

Habilitações Literárias: Bacharelato em Contabilidade e Auditoria

Experiência: Estágio Curricular

17. Identificação: Sónia Libório 234-752211

Habilitações Literárias: Professora de Português/Inglês

Experiência: Estágio Profissional e Traduções

18. Identificação: Susete Simões 93-8637850

Habilitações Literárias: 9º ano

Experiência: Empregada de Escritório, Vendedora e Atendimento ao Público

19. Identificação: Pedro Lopes 96-8828442

Habilitações Literárias: Bacharel e Licenciado em Eng^a Electrotécnica pela Escola Superior de Tecnologia de Viseu

20. Identificação: Fernando Julião 96-8406570

Habilitações Literárias: Ciências da Computação

Experiência: Programação, Fiel de Armazém

21. Identificação: Susana Espinhal 96-5072645

Habilitações Literárias: Licenciatura em Economia

Experiência: Tec. Comercial, Vendas e Ap. Administrativo

* Caso pretenda informações mais detalhadas acerca dos candidatos, p.f. contacte-nos.

Câmara Municipal de **Oliveira do Bairro**

Um Concelho na Rota do
Desenvolvimento Industrial.



Ed. dos Paços do Concelho - 3770-851 Oliveira do Bairro - Telef: 234 732 100 - Fax: 234 732 112

Rua dos Bombeiros, Edifício do Mercado, 3770-220 Oliveira do Bairro

Email: acib@acib.pt Internet: www.acib.pt, Telef. 234 730320, Fax 234 730 321